



Clausulado Contratual

-----Contrato de "Aquisição de Unidade de Tratamento Dental – 3º procedimento"-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa coletiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----
e Armando José Vilhena Soares, titular do cartão de cidadão n.º 09633877 6 ZZ0, válido até 11-06-2018, na qualidade de gerente da Empresa **Dentalforyou, Lda.**, número de matrícula e identificação fiscal n.º 510674984, com sede na Rua António Sérgio, 173,4800-168 FAFE, comprovado por Certidão Permanente número 1365-0746-7522, subscrita em 17-11-2016 e válida até 17-11-2017, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 8 de setembro de 2017, relativa ao procedimento por ajuste direto para «Aquisição de Unidade de Tratamento Dental – 3º procedimento», aberto por despacho de 1 de setembro de 2017. -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, Classificação Económica 080701, Instituições sem fins lucrativas, com a dotação confirmada pelo cabimento n.º 566/2017, de 01-09-2017, com o compromisso n.º 1604/2017, de 8 de setembro de 2017. -----



c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 8 de setembro de 2017; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **21.500,00 €** (vinte e um mil e quinhentos euros), mais IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o prazo de entrega previsto no caderno de encargos nas condições constantes do respectivo convite e restante documentação processual atinente, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

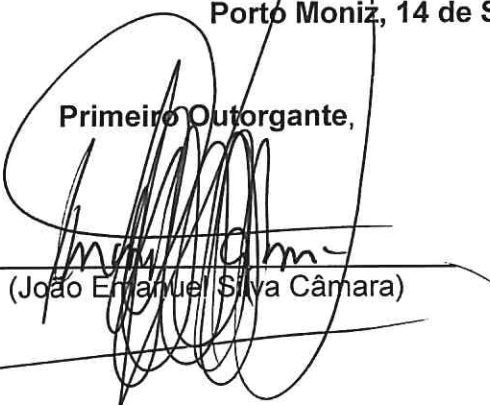
O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de 20 (vinte) nos termos da cláusula sétima do caderno de encargos. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

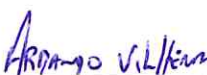
Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 14 de Setembro de 2017

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,


(Armando José Vilhena Soares)